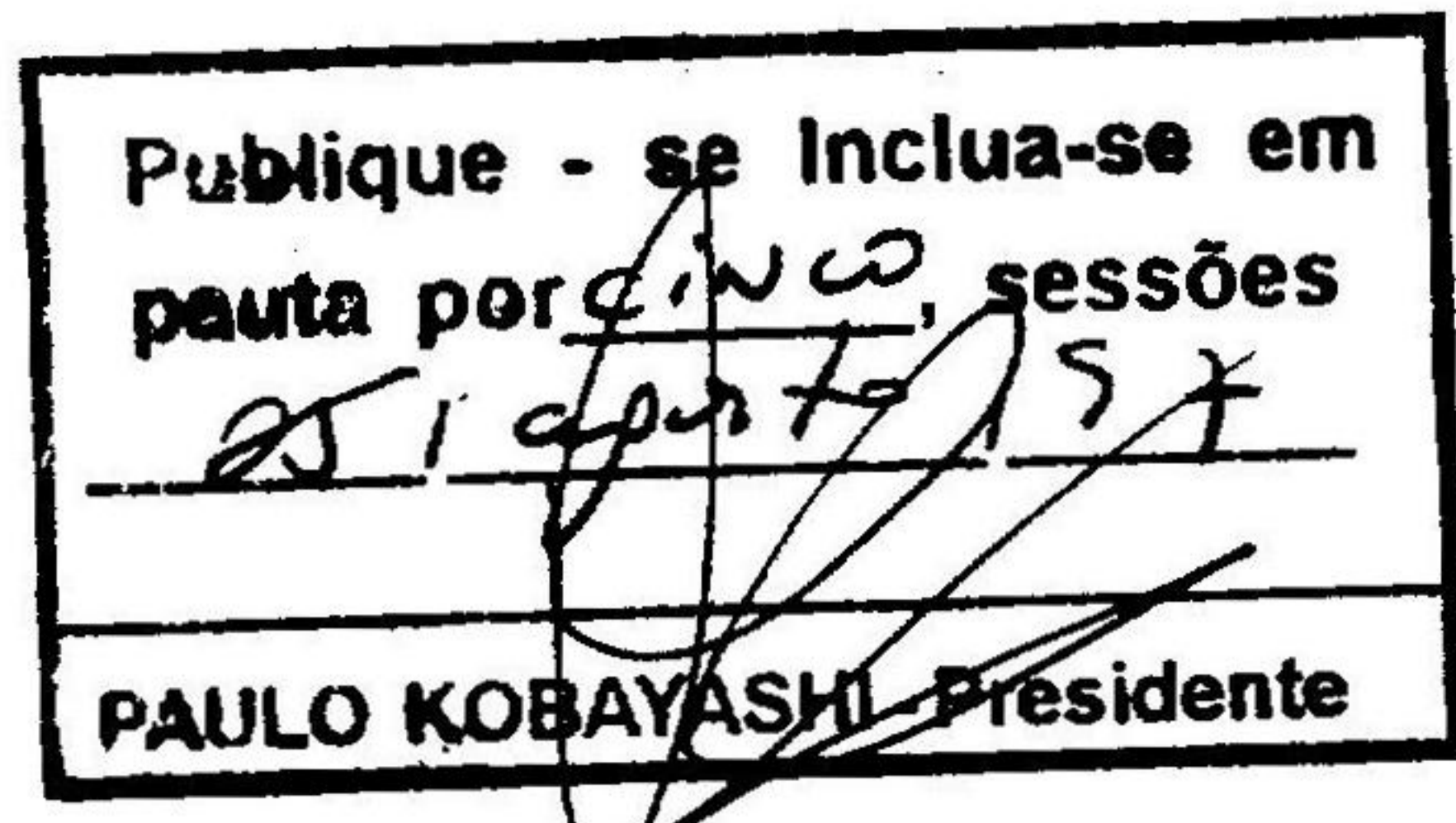
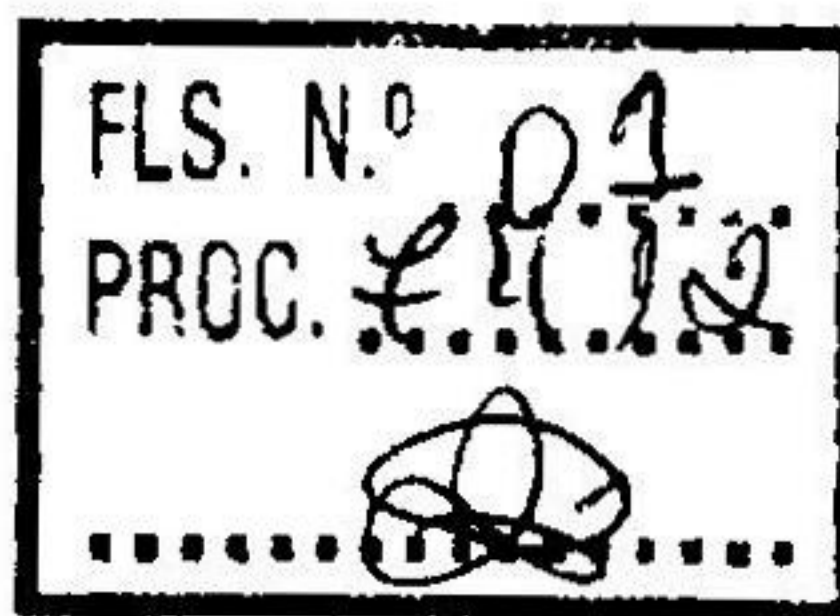




AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



PROJETO DE LEI N.º 472 DE 1997

ENTREGUE A MESA EM
21/08/97 018026

Dispõe sobre a supressão dos atuais exames vestibulares nas Universidades do Estado de São Paulo — USP, UNESP e UNICAMP — e estabelece novas formas de seleção para ingresso nos cursos superiores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam suprimidos a partir de 1998, os exames vestibulares como forma de seleção para ingresso em cursos superiores nas universidades oficiais do Estado de São Paulo.

Artigo 2º -

As Universidades Estaduais classificarão os interessados de acordo com média final conseguida em escolas de 1º e 2º graus, dentro de critérios que serão estabelecidos por edital à ser publicado com antecedência de, no mínimo, 60 dias do início do ano letivo.

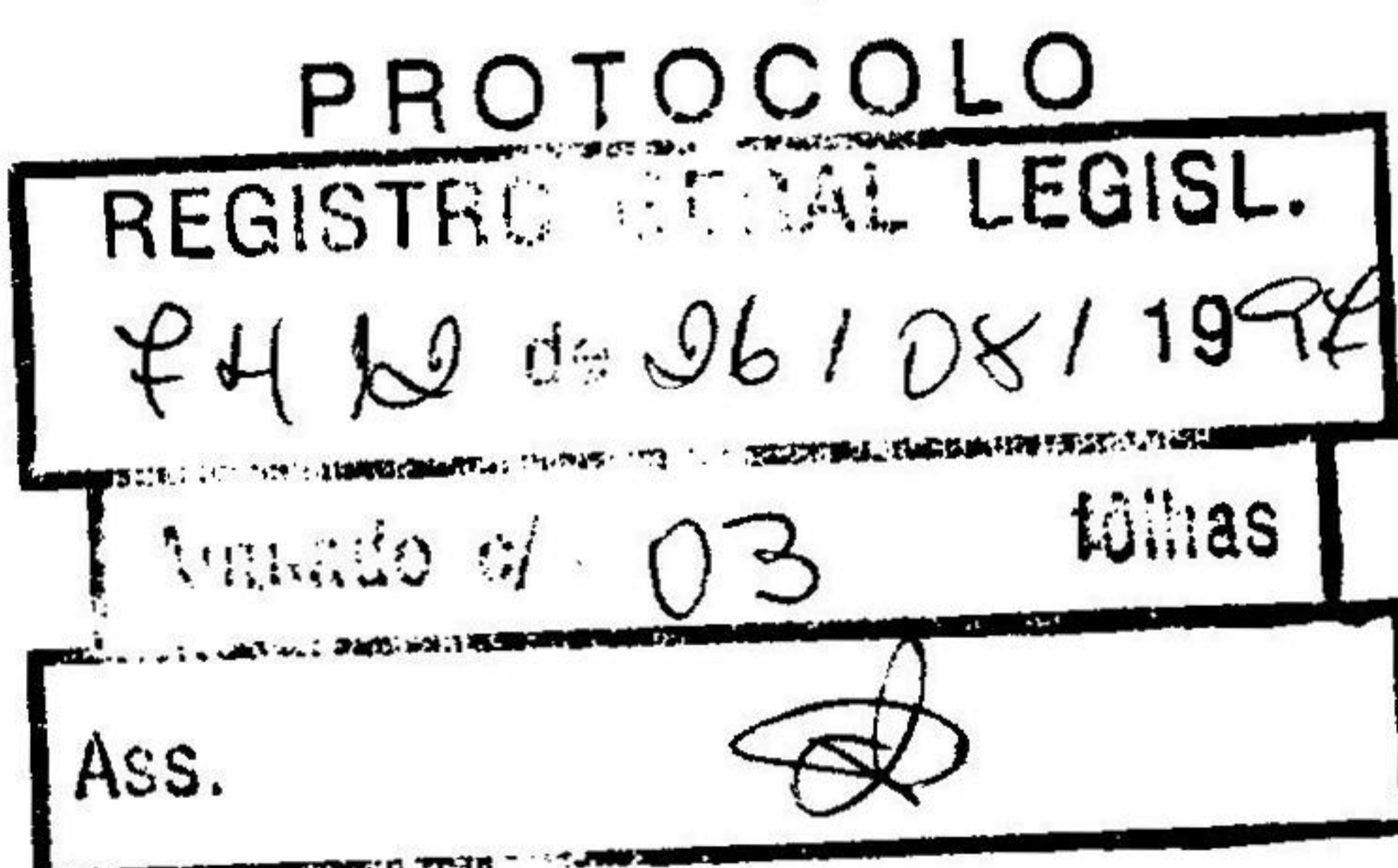
Parágrafo Único -

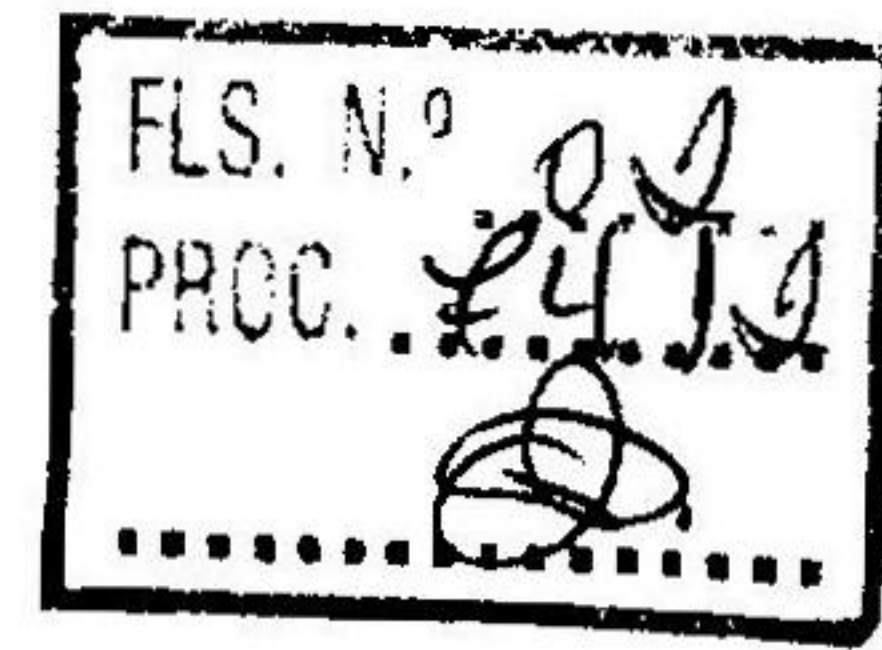
Em caso de empate de notas dos concorrentes dar-se-á preferência:

I - Aos candidatos egressos da rede estadual de ensino.

II - Aos candidatos que comprovarem registro empregatício nos últimos 2 anos em uma mesma empresa.

III - Aos pais ou responsáveis pelo maior número de filhos.





AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

Pág. 2

- Artigo 3º - Os estabelecimentos estaduais de ensino superior deverão se organizar de forma a atender o maior número de interessados, abrindo vagas ou redistribuindo-as entre seus cursos desde que tenha capacidade de funcionamento dentro de padrões a serem fixados pelo Conselho Estadual de Educação.
- Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta lei.
- Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

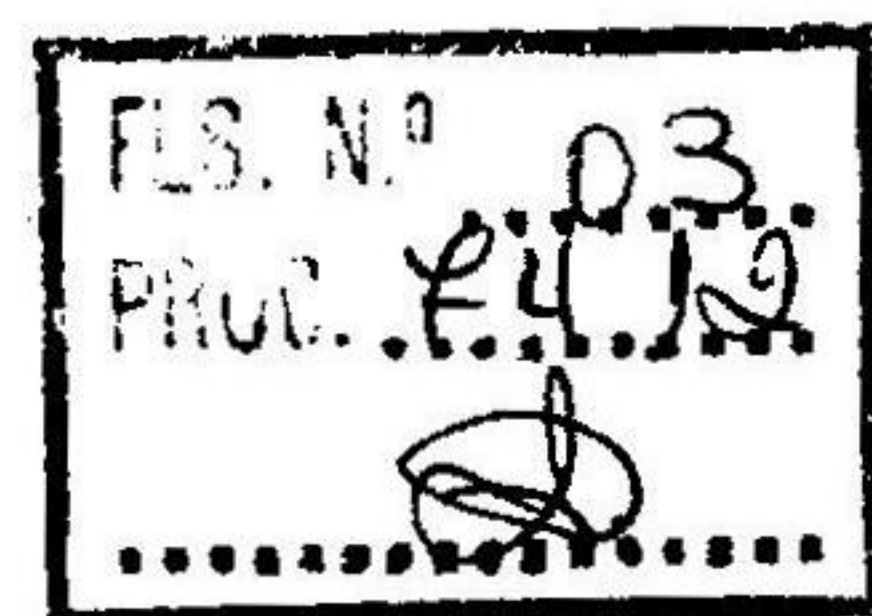
JUSTIFICATIVA

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 251 3/199 7
.....
Conferente

O Ministério da Educação implantou programa que pretende avaliar, periodicamente, o aproveitamento dos alunos de 2º grau. A medida, inovadora, constitui um passo importante para a extinção dos exames vestibulares, que privilegia escolas e cursinhos, mas não é um instrumento democrático de avaliação, pela diversidade das condições econômicas e sociais dos alunos e da qualidade de ensino das escolas.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



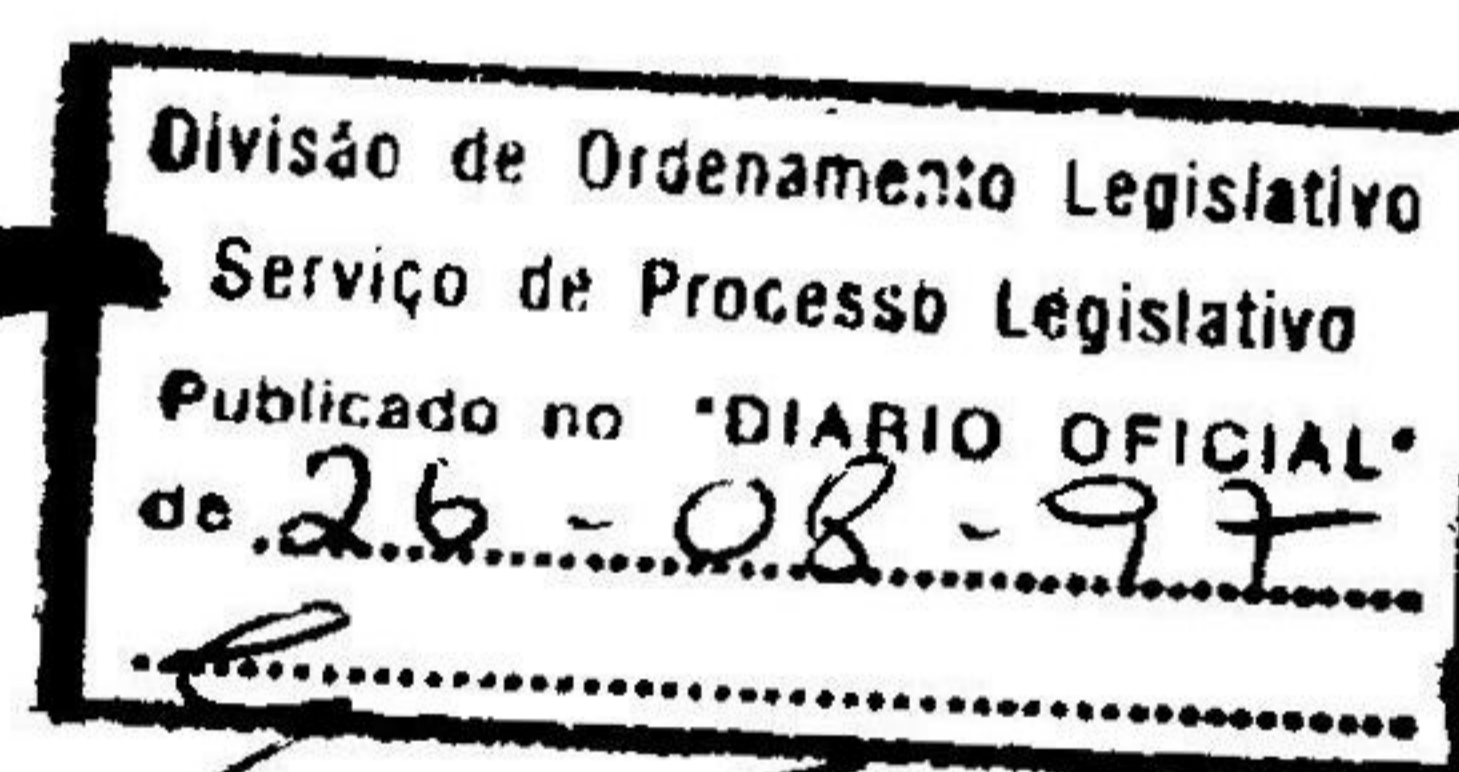
Pág. 3

O legislador precisa antecipar, com leis apropriadas, o futuro e preparar o caminho para a efetiva implantação de medidas salutareas.

A presente propositura pretende que se extingam, nas universidades oficiais do Estado, os exames vestibulares. A seleção dos alunos será feita pelas universidades estaduais, que os classificarão de acordo com a média final obtida em escolas de 1º e 2º graus. Estabelece, ainda, os procedimentos a serem observados em caso de empate de notas.

Tal providência objetiva substituir a "loteria" do vestibular por um processo democrático de oportunidades, que valoriza quem mais se dedica aos estudos. Sem falar que, adotado o sistema, haverá forçosamente aumento da qualidade do ensino, por exigência de pais e alunos, assim como maior interesse dos educandos, reduzindo-se os níveis de baixa freqüência e de evasão escolar, hoje muito elevados.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 4.02.2000

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.
03 Fevereiro 2000
[Assinatura]
VANDERLEI RECRIS - Presidente